



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)**ATA DE JULGAMENTO**

Sessão Ordinária Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 30 de novembro de 2021

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se de forma híbrida (presencialmente e virtualmente), o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des<sup>a</sup>. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des<sup>a</sup> Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yêdo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. Cláudio César Ramalheira Rossing, Des<sup>a</sup> Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Lafayette Carneiro Vieira, Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, Des. José Hamilton Saraiva, dos Santos, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Desa. Joana dos Santos Meirelles, Des. Délcio Luis Santos, Desa. Vânia Maria Marques Marinho, Desa. Onilza de Abreu Gerth, Cézar Luiz Bandiera e Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Ausências Justificadas:** Exmo. Sr. Des. Des. João Mauro Bessa, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido da Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, com o assentimento dos demais Pares. Invertida a ordem de Pauta, foram chamados à apreciação os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: Processo Administrativo nº 2021/000023057-00 ANTEPROJETO DA NOVA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Apreciação suspensa, para melhor análise dos Membros. Nesse momento a Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, após comunicar a Presidência sua necessidade em ausentar-se, retirou-se da Sessão. A seguir foi chamado a apreciação o **1-Processo Administrativo nº 2021/000017489-01. MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO.** O Des. Wellington José de Araújo, com vista devolveu o Processo Administrativo, convergindo com a Desa. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça, na parte que trata dos fundos de repasses para a PGE e DPE. O Des. Délcio Luís Santos, que já havia antecipado voto com a Corregedora-Geral de Justiça, Relatora, retramarchou divergindo, na parte

referente à extinção dos fundos para DPE e para a PGF no mesmo sentido também manifestou-se o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Em votação sobre a questão de ordem levantada acerca da extinção dos fundos de participação, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, foi colhida a seguinte **Decisão**: Por maioria de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu extinguir os fundos de participação, advindos dos emolumentos, para a Procuradoria Geral do Estado e para a Defensoria Pública do Estado. Votaram com a Desa. Corregedora-Geral de Justiça, Relatora, os Exmos. Srs. Desidores. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Cláudio César R. Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Lafayette Carneiro Vieira, Airton Luiz Corrêa Gentil, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Vânia Maria Marques Marinho, Onilza de Abreu Gerth, Cézar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Votos divergentes: Exmos. Srs. Desidores. Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Délcio Luis Santos. Apreciação Suspensa: em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Yedo Simões de Oliveira. **2-Processo Administrativo SEI nº 2021/000022908-00. APRESENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAA, DO EXERCÍCIO DE 2022.** Aprovado à unanimidade. **3-Processo Administrativo SEI nº 2021/000022767-00. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - PALP 2022/2025.** Aprovado à unanimidade. Na sequência, o Des. Presidente, passou a palavra para a Desa. Vânia Maria Marques Marinho, que proferiu manifestação *in memoriam* a Desembargadora Nayde de Vasconcelos: “Senhor Presidente, Eminentess Pares! Na última sexta-feira, 26 de novembro, completaram-se exatos 40 anos que esta Corte de Justiça recebeu, sob aplausos dos operadores do Direito no Amazonas, a primeira Mulher a ocupar o cargo de desembargador. Em 31 de março de 1981 o Governo brasileiro subscrevera a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher levada a cabo pela Organização das Nações Unidas (posteriormente denominada Convenção da Mulher) e que na alínea “b” do seu Artigo 7 determina que: “*Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a: b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais*”. Foi movido pelo entusiasmo desse marco civilizatório que o probo e saudoso Governador do Estado JOSÉ BERNARDINO LINDOSO, sempre bem aconselhado pela grandiloquente sensibilidade de outra Mulher de primeira grandeza do Amazonas, dona AMINE DAOU LINDOSO, nomeou a então Procuradora de Justiça NAYDE VASCONCELLOS para inaugurar, definitivamente, a representação feminina no Colegiado Superior deste Egrégio Tribunal de Justiça. A saudosa Desembargadora Nayde, que era natural de Lábrea, também foi a primeira Promotora, Procuradora e Subprocuradora-Geral de Justiça do *Parquet* estadual e atuou como Procuradora da República no Amazonas, por designação, tendo igualmente chefiado a representação do *Parquet* federal neste Estado. Sua Excelência teve esmerada e marcante atuação no nosso Tribunal, consentânea com a excepcional forja técnica da Faculdade de Direito do Amazonas, a nossa “Velha Jaqueira”, onde se graduou

na Turma de 1950, aliás dessa turma advieram para esta Corte, além da ora homenageada, os também saudosos e brilhantes desembargadores JERÔNIMO JESUÍNO RAPOSO DA CÂMARA e WALMIR BONÁ ROBERT, ambos tendo presidido a Corte. A Desembargadora NAYDE, reconhecidamente, deixou seu legado de honradez e acendrado espírito público também nesta bancada julgadora até seu falecimento em 6 de abril 1989 quando em pleno exercício do dever de prestar jurisdição aos amazonenses. Senhor Presidente, como de conhecimento público e igualmente honrando a representação do Ministério Público amazonense neste Tribunal, a Desembargadora NAYDE VASCONCELLOS foi sucedida pelo não menos insigne Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA, também saudoso membro deste Colegiado Julgador, cadeira esta que hoje tenho a elevada responsabilidade de ocupar desde 6 de abril deste ano, exatamente 32 anos após seu falecimento. É, portanto, na qualidade de sétima titular desta primeira cadeira reservada ao Quinto Constitucional a membros do Ministério Público, onde além dos dignos desembargadores NAYDE VASCONCELLOS e DJALMA MARTINS DA COSTA, pontificaram outros vultos da história do Judiciário e do Ministério Público amazonenses, como CARLOS ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA, DOMINGOS ALVES PEREIRA DE QUEIROZ, LEÔNCIO DE SALIGNAC E SOUZA e JOSÉ JORGE CARVALHAL, e rogando máximas vénias a Vossa Excelência, senhor Presidente, e aos nossos eminentes pares, especialmente às Colegas Desembargadoras que me precedem, que faço esse resgate dessa bela página da história da atuação da Mulher amazonense como operadora do Direito e que há exatos 40 anos fez agregar mais primor ainda à prestação jurisdicional exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Requeiro, então, senhor Presidente, seja efetuado o registro desta manifestação na Ata desta sessão e que seja encaminhada cópia aos familiares da nossa, sempre presente, Desembargadora NAYDE VASCONCELLOS. Muito obrigada! Retomada a ordem de pauta, foram chamados a julgamento os seguintes processos: **1 - 4004872-07.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Amazonas Produtora Cinematografica Ltda. Impetrante: Editora Ana Cassia S. A. Advogado: João Paulo Bezerra de Freitas (12201/AM). Advogada: Évila Camila da Silva Moura (14575/AM). Advogado: Braulio Ghidalevich (OAB: 2248/AM). Impetrado: Exmo. Sr. Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.** Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. Ass.Litisc: Rede Floresta Viva Comunicação Ltda. Advogado: João Antônio da Silva Tolentino (2300/AM). Advogado: Guilherme Carvalho Melo (11086/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** Retirado de Pauta a Pedido da Relatora. **2 - 4004903-90.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: José Mauro do Amaral Ramos. Advogada: Luiza Holanda da Costa, (15460/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer Ministerial, o Egrégio

Tribunal Pleno decidiu conceder parcialmente segurança, nos termos do Voto do Desembargador Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4006094-73.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Julivan Freitas Pinho.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas na Pessoa do Comandante-Geral da Polícia Militar.** **Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.** **Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite. **Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu reconhecer a carência de ação por inadequação da via eleita, denegando a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 4004741-37.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade .Requerente: Ministério Pùblico do Estado do Amazonas.** Procurador: Carlos Fabio Braga Monteiro. Procurador: Pedro Bezerra Filho. **Requerida: Câmara Municipal de Manaus.** Procurador: Eloi Pinto de Andrade Junior. Procurador: José Luís Cantuária dos Reis. Procurador: Illídio B. V. de Carvalho Júnior. Procurador: Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto. **Terceiro Interessado: Prefeito Municipal de Manaus.** **Terceiro I: Município de Manaus.** Procurador: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/AM). Procuradora: Ketlen Anne Pontes Pina (4818/AM). Terceiro I: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Procurador: Paulo José Gomes de Carvalho. MPAM: Ministério Pùblico do Estado do Amazonas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Pùblico, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 5 - 0002716-27.2014.8.04.0000 - Embargos À Execução.** **Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Ticiano Alves e Silva (764A/AM). **Embargada: Cirene de Araújo Marques.** **Embargado: Raimundo Pereira Barbosa.** Advogado: Raul Barreto Ornelas (16506/DF). Advogada: Claudia Ladeira Ornelas (29501/DF). **Embargado: Hugo Carlos Frederico (falecido).** **Represa: Clara Lúcia Cavalcante Frederico - viúva.** Advogado: Daniel Marcelo Benvenutti de Sales (7949/AM). Advogada: Lena Guiomar Cavalcante Frederico Barbosa (2980A/M). Advogada: Ana Paula da Silva Souza (6608/AM). Advogado: André Ricardo Carvalho de Oliveira (7399/AM). **Embargada: Rosa Maria Sereja Ribeiro.** Advogado: Raul Barreto Ornelas (16506/DF). Advogada: Claudia Ladeira Ornelas (29501/DF). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho.** **Adiado:** ausência justificada do Relator. **6 - 0000502-19.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível.** **Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Embargada: Anela Maria Bentes de Vasconcelos.** **Embargada: Eulina de Lima Ribeiro.** **Embargada: Iolane Abecassis de Menezes.** **Embargada: Jane Adão Marques.** **embargada: Lucia**

**Nogueira Viana Mota. Embargada: Maria Tereza Martins de Souza.** Advogada: Nathalia Louyse Magalhaes Pereira (12515/AM). Advogado: Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos (13360/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0004883-70.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível.** **Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Ana Marcela Grana de Almeida (7513/AM). **Embargado: Jair Oliveira Carmim.** Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS:** **8 - 4004915-07.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Arnaldo Souza Machado.** Advogado: Antônio Braz de Lima Neto (3669/AM). **Impetrado: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Lits. Passivo: Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado: Frederico Augusto Cury (186015/SP). Advogado: Marcelo Cássio Alexandre (175464/SP). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **9 - 0206131-94.2016.8.04.0022 - Recurso Inominado Cível.** **Recorrente: Waldemar Alvesda Graça.** Recorrente: Rosana Zanardo da Graça. Advogado: João de Deus Gomes dos Anjos (OAB: 903/AM). Advogado: Alexandre Magno Aranha Rodrigues (OAB: 6821/AM). **Recorrente: Mineração Itaetê.** **Recorrente: Ciro Barbosa de Oliveira.** Advogado: Francisco Ubiratã Santos Moreira (OAB: 3176/AM). Advogado Joenilson dos Santos Rodrigues (OAB: 3178/AM). **Recorrido: Richard Oliveira de Alencar.** **Recorrido: 1.º Ofício e Cartório do Registro de Imóveis e Protestos.** Advogado: Affimar Cabo Verde (OAB: 229A/AM). Advogado: Michaelen de Jesus Harraquian Cabo Verde (OAB: 5604/AM). Advogado: Moysés Roberto Geber Corrêa (OAB: 5678/AM). Soc. Advogados: Cabo Verde Advogados (OAB: 143/AM). **Recorrido: Cartório do 4.º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de Manaus/AM.** Advogada: Edna Maria Mourão Pereira Machado (OAB: 2189/AM). Advogada: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB: 1024/AM). Interessado: Estado do Amazonas. **Terceiro I: Maria Tereza Mioto Zigart.** Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (OAB: 3178/AM). Advogado: Nazareno Pereira de Melo (OAB: 5690/AM). **Terceiro I: Rosana Zanardo da Graça.** **Terceira I: Claudia Zanardo Alves da Graça.** Advogado: João de Deus Gomes dos Anjos (OAB: 903/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, o egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do recurso, em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 -0000466-45.2019.8.04.0000 - Incidente**

**de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Mandado de Segurança n.º 0001722-57.2018.8.04.0000.** Impetrante Super Terminais Comércio e Indústria LTDA., Advogados Drs. Bruno Alecrim de Lima (OAB/AM 6440), Ivo Paes Barreto (OAB/AM 735), Márcio S. Teixeira (4672/AM), Lúcio de Rezende Neto (OAB/SP 211.324) e Impetrado Prefeito Municipal de Manaus. Procuradores: Drs. Marcos Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2324) e José Luiz Franco Júnior (OAB/AM 5517). **Arguinte: Câmaras Reunidas.** Terceiro I: Município de Manaus. Procurador Geral: Ivson Coêlho e Silva. Procurador: Rafael Albuquerque Gomes De Oliveira. Procurador: Geraldo Uchôa de Amorim Junior Terceiro I: Câmara Municipal de Manaus – CMM. Procurador: Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto Vista divergente:** Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. **Averbou-se suspeito:** Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes (Em 23.11.2021). **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Relator. **11 - 0005263-93.2021.8.04.0000 - Oposição.** **Impugnante:** Estado do Amazonas. Procurador: Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Impugnado:** Sindicato dos Fazendários do Estado do Amazonas. Advogada: Geysila Fernanda Mendes Melo (6594/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à impugnação oposta, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 4001690-13.2020.8.04.0000 - Petição Cível (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas).** **Requerente:** Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotora: Christianne Corrêa. **Requerido:** Vara de Execuções Penais - regime fechado. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu não conhecer do incidente processual, nos termos e fundamentos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.

<b>PROCESSOS</b>	<b>COM</b>	<b>JULGAMENTOS</b>	<b>EM</b>	<b>MESA</b>
<b>SUSPENSOS/ADIADOS:</b>	<b>13 - 0003750-27.2020.8.04.0000</b>	<b>- Conflito de Competência Cível.</b>	<b>Suscitante:</b>	<b>Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo.</b>
<b>Suscitada:</b>	<b>Exma. Sra. Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.</b>			
Presidente:	Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.	<b>Relatora:</b>	<b>Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.</b>	
<b>Decisão:</b>	Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do conflito para declarar competente a Exm. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão.			
<b>14 - 0001147-78.2020.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível.</b>	<b>Suscitante:</b>	<b>Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo.</b>		
<b>Suscitado:</b>	<b>Exmo. Sr. Desdor. Ari Jorge Moutinho da Costa.</b>			
Presidente:	Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.	<b>Relatora:</b>	<b>Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.</b>	
<b>Decisão:</b>	Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declarar a competência do Desembargador Suscitado, na forma exposta no voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão.			
<b>15 - 0005303-75.2021.8.04.0000 - Embargos de</b>				

**Declaração Cível. Embargante: Antonio Carlos de C. Paiva Filho.** Advogada: Rafaela Fernanda Tiesca Maciel Chitto (9265/AM). Advogado: Leonardo Guimarães Brito (OAB: 4096/AM). Advogado: Pablo da Silva Negreiros (OAB: 4227/AM). **Embargado: Patri Onze Empreendimentos Imobiliarios Ltda. (atual Incorpy Incorporações e Construções S.A).** Advogado: Fábio Lindoso e Lima (7417/AM). Advogado: Henrique Barcelos Buchdid (5913/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e dar provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **16 - 0006614-72.2019.8.04.0000 - Agravo Interno Cível.** **Agravante: Hoje Sistemas de Informática Ltda.** Advogado: Fabio Forti (349436/SP). Advogado: Sergio Luiz Piloto Wyatt (36342/PR). **Agravado: Claro S/A.** Advogado: João Carlos Zanon (163266/SP). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Averbou impedimento:** Desa. Onilza de Abreu Gerth (em 23.11.2021). **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 0004805-13.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível** **Embargante: Estado do Amazonas.** Procurador: Renan Taketomi de Magalhães (8739/AM). **Embargado: Raimundo Nonato Belo Soares.** Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). Advogada: Luciana Viana Cidronio de Andrade (8104/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** **Averbou impedimento:** Desa. Onilza de Abreu Gerth (em 23.11.2021). **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer dos Embargos de Declaração para não acolhê-los, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18 - 0005039-58.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível.** **Suscitante: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** **Suscitada: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Impedido:** Des. Elci Simões de Oliveira. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o Desembargador Suscitante. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, a Desa. Presidente, em substituição, congratulou-se com o Magistrados promovidos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. (assinado digitalmente) Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 07/12/2021, às 07:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 07/12/2021, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0404337** e o código CRC **E78E44E0**.

---

2021/000024213-00

0404337v18